



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 24 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA № 1.086, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Institui o Fórum Permanente para acompanhamento da implementação da política do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, com vistas ao fortalecimento do diálogo entre os dirigentes e os trabalhadores sobre a valorização dos profissionais em educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista os arts. 198, § 5º, 206, inciso VIII, e 212-A, inciso XII, da Constituição, a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, com os seguintes objetivos:

I - propor mecanismos para a obtenção e organização de informações sobre o cumprimento do piso pelos entes federativos, bem como sobre os planos de cargos, carreira e remuneração; e

II - acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Pnad, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de quaisquer outros indicadores oriundos de fontes oficiais e que venham se mostrar relevantes para os objetivos deste Fórum.

Art. 2º O Fórum será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, considerando as seguintes representações:

I - três representantes do Ministério da Educação - MEC, sendo um da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase, que também atuará como Secretaria-Executiva do Fórum, um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e um do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;



- II três representantes dos Secretários Estaduais de Educação, indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação Consed;
- III três representantes dos Secretários Municipais de Educação, indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Undime; e
- IV três representantes dos profissionais da educação pública básica em redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE.
- § 1º As indicações dos membros titulares e suplentes deverão ser encaminhadas ao/à titular da Sase, que publicará Portaria designando-os.
- § 2º A substituição dos membros titulares e suplentes poderá ser solicitada a qualquer tempo pelos órgãos e pelas entidades referidos no caput deste artigo.
- Art. 3º O Fórum será presidido pelo/pela titular da Sase, e, na sua ausência, pelo/pela membro suplente da referida Secretaria.
- Art. 4º A participação nas atividades do Fórum será considerada função não remunerada relevante.
- Art. 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões membros de órgãos de controle da União, de conselhos de controle social, da Secretaria do Tesouro Nacional STN e dos poderes Legislativo e Judiciário, representantes de governos municipais e estaduais, pesquisadores e especialistas no tema.
- Art. 6º O Fórum poderá constituir grupos de trabalho para realizar estudos e subsidiar o debate.
- Art. 7º O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.
- § 1º O quórum de reunião do Fórum é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.
- § 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum e dos grupos de trabalho que venham a ser constituídos poderão ser realizadas por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.
- § 3º Na hipótese de participação presencial, os custos com diárias e passagens dos membros titulares e suplentes, para reuniões ordinárias ou extraordinárias e grupos de trabalho presenciais, serão do Ministério da Educação, por meio da Sase, quando for o demandante.
- § 4º Os custos com participação presencial de convidados eventuais em reuniões ordinárias e extraordinárias, grupos de trabalhos e demais eventos serão da instituição demandante.
- Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Sase.
- Art. 9º O funcionamento do Fórum será regulado por Regimento Interno e o conteúdo das reuniões será registrado em ata circunstanciada.
  - Art. 10. Revogar a Portaria MEC nº 618, de 24 de junho de 2015.
  - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**